



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 51/2022**

**AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, por meio do "PASSE LIVRE PRÓ-EMPREGO", para os munícipes que estejam desempregados, conforme especifica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, por meio do "PASSE LIVRE PRÓ-EMPREGO", para os munícipes que estejam desempregados, sendo que os munícipes desempregados a mais de 30 dias, e menos de 6 meses, poderão requisitar a Credencial para receber este benefício, sendo concedido pelo prazo de 3 (três) meses aos munícipes, por meio de requerimento à VAL - Viação Apucarana LTDA., podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a continuidade da situação e desemprego, a Credencial, na modalidade especificada nessa lei, poderá ser emitida pela VAL - Viação Apucarana LTDA, podendo ser por meio de cartão eletrônico. Os créditos poderão ser subsidiados pelo IDEPPLAN - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, tanto os créditos eletrônicos, como o custo da emissão do cartão, se for o caso.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicitou a emissão de um Parecer Jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, onde após a análise da matéria e tendo em vista que devido a mesma onerar os cofres públicos e gerar despesas, não informando qual o possível impacto financeiro que causaria ao Município, bem como, qual a dotação específica de pagamento com o respectivo impacto financeiro, sendo eu há contrato vigente de concessão com empresa particular, sendo ao menos necessário demonstrar que existe dotação orçamentária livre e suficiente para arcar com tal custo da Lei, assim sendo o Parecer foi emitido pela ilegalidade e Inconstitucionalidade da mesma, não atendendo os dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo, seguimos o contido no Parecer Jurídico e opinamos pela rejeição da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de novembro de 2022.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

  
Jossuelia Martins Pirelli  
**SECRETÁRIA**

  
Mauro Bertoli  
**PRESIDENTE**

Tiago Cordeiro de Lima  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 51/2022

#### AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI

**ASSUNTO DO PROJETO** – Dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, por meio do "PASSE LIVRE PRÓ-EMPREGO", para os munícipes que estejam desempregados, conforme especifica e dá outras providências.

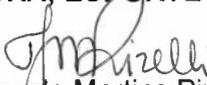
### PARECER

A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, por meio do "PASSE LIVRE PRÓ-EMPREGO", para os munícipes que estejam desempregados, sendo que os munícipes desempregados a mais de 30 dias, e menos de 6 meses, poderão requisitar a Credencial para receber este benefício, sendo concedido pelo prazo de 3 (três) meses aos munícipes, por meio de requerimento à VAL - Viação Apucarana LTDA., podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a continuidade da situação e desemprego, a Credencial, na modalidade especificada nessa lei, poderá ser emitida pela VAL - Viação Apucarana LTDA, podendo ser por meio de cartão eletrônico. Os créditos poderão ser subsidiados pelo IDEPPLAN - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, tanto os créditos eletrônicos, como o custo da emissão do cartão, se for o caso.

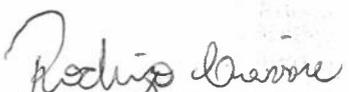
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicitou a emissão de um Parecer Jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, onde após a análise da matéria e tendo em vista que devido a mesma onerar os cofres públicos e gerar despesas, não informando qual o possível impacto financeiro que causaria ao Município, bem como, qual a dotação específica de pagamento com o respectivo impacto financeiro, sendo eu há contrato vigente de concessão com empresa particular, sendo ao menos necessário demonstrar que existe dotação orçamentária livre e suficiente para arcar com tal custo da Lei, assim sendo o Parecer foi emitido pela ilegalidade e Inconstitucionalidade da mesma, não atendendo os dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo, seguimos o contido no Parecer Jurídico e opinamos pela rejeição da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de novembro de 2022.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Jossueia Martins Pirelli  
**PRESIDENTE**

Moisés Tavares Domingos  
**SECRETÁRIO**

  
Rodrigo Lauer Lievore  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 51/2022**

**AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, por meio do "PASSE LIVRE PRÓ-EMPREGO", para os munícipes que estejam desempregados, conforme especifica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, por meio do "PASSE LIVRE PRÓ-EMPREGO", para os munícipes que estejam desempregados, sendo que os munícipes desempregados a mais de 30 dias, e menos de 6 meses, poderão requisitar a Credencial para receber este benefício, sendo concedido pelo prazo de 3 (três) meses aos munícipes, por meio de requerimento à VAL - Viação Apucarana LTDA., podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a continuidade da situação e desemprego, a Credencial, na modalidade especificada nessa lei, poderá ser emitida pela VAL - Viação Apucarana LTDA, podendo ser por meio de cartão eletrônico. Os créditos poderão ser subsidiados pelo IDEPPLAN - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, tanto os créditos eletrônicos, como o custo da emissão do cartão, se for o caso.

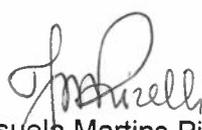
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicitou a emissão de um Parecer Jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, onde após a análise da matéria e tendo em vista que devido a mesma onerar os cofres públicos e gerar despesas, não informando qual o possível impacto financeiro que causaria ao Município, bem como, qual a dotação específica de pagamento com o respectivo impacto financeiro, sendo eu há contrato vigente de concessão com empresa particular, sendo ao menos necessário demonstrar que existe dotação orçamentária livre e suficiente para arcar com tal custo da Lei, assim sendo o Parecer foi emitido pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade da mesma, não atendendo os dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo, seguimos o contido no Parecer Jurídico e opinamos pela rejeição da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de novembro de 2022.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

Antônio Marques da Silva  
**PRESIDENTE**

  
Mauro Bertoli  
**SECRETÁRIO**

  
Jossuela Martins Pirelli  
**RELATORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 51/2022**

**AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI**

**ASSUNTO DO PROJETO** – Dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, por meio do "PASSE LIVRE PRÓ-EMPREGO", para os munícipes que estejam desempregados, conforme especifica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação analisou a matéria que dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, por meio do "PASSE LIVRE PRÓ-EMPREGO", para os munícipes que estejam desempregados, sendo que os munícipes desempregados a mais de 30 dias, e menos de 6 meses, poderão requisitar a Credencial para receber este benefício, sendo concedido pelo prazo de 3 (três) meses aos munícipes, por meio de requerimento à VAL - Viação Apucarana LTDA., podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a continuidade da situação e desemprego, a Credencial, na modalidade especificada nessa lei, poderá ser emitida pela VAL - Viação Apucarana LTDA, podendo ser por meio de cartão eletrônico. Os créditos poderão ser subsidiados pelo IDEPPLAN - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana, tanto os créditos eletrônicos, como o custo da emissão do cartão, se for o caso.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicitou a emissão de um Parecer Jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, onde após a análise da matéria e tendo em vista que devido a mesma onerar os cofres públicos e gerar despesas, não informando qual o possível impacto financeiro que causaria ao Município, bem como, qual a dotação específica de pagamento com o respectivo impacto financeiro, sendo eu há contrato vigente de concessão com empresa particular, sendo ao menos necessário demonstrar que existe dotação orçamentária livre e suficiente para arcar com tal custo da Lei, assim sendo o Parecer foi emitido pela ilegalidade e Inconstitucionalidade da mesma, não atendendo os dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo, seguimos o contido no Parecer Jurídico e opinamos pela rejeição da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E  
HABITAÇÃO

  
Mauro Bertoli  
SECRETÁRIO

  
Antônio Luciano Facchiano  
PRESIDENTE

Antônio Marques da Silva  
RELATOR